RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.535 - MG (2019/0091810-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	M M G C (INTERNADO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por M M G C contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento do HC n. 1.0000.19.008533-2/000, o qual denegou a ordem nos termos do acórdão que restou assim ementado:

> *EMENTA: HABEAS CORPUS – ECA – DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS EM SEDE DE REMISSÃO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. - Não há que se falar em constrangimento ilegal, se a d. autoridade ora apontada coatora , vem adotando corretamente o disposto em lei para os casos de descumprimento de medida socioeducativa imposta em sede de remissão, designando para tanto a realização de audiência de justificação* (fl. 82).

No presente recurso, requer a defesa, em liminar e no mérito, *"a concessão da ordem, para declarar a nulidade da decisão impugnada, determine-se ao Juízo a quo que não aplique internação-sanção por conversão de remissão judicial, restabelecendo as condições fixadas na decisão singular proferida nos autos da representação, e permitir que o recorrente se defenda solto, até o trânsito em julgado desta impetração e/ou de eventuais recursos raros, para nossas cortes superiores, expedindo-se o competente alvará de soltura"* (fl. 99).

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações

relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Oficie-se à autoridade coatora, bem como ao juízo de primeiro grau a fim de solicitar-lhes as informações pertinentes, a serem prestadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e o envio de senha para acesso ao processo no *site* do Tribunal, se for o caso.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator